



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

MANIFESTAÇÃO

Autos nº: 0008610-85.2021.8.13.0000

Vistos etc.

Trata-se de expediente encaminhado a esta e. Casa Correcional, no qual o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Betim, *Dr. Robert Lopes de Almeida*, consulta se os Serviços Notariais e de Registro daquela Comarca devem ou não funcionar normalmente nos dias 15/02, 16/02 e 17/02, tendo em vista que o Prefeito de Betim, por meio do Decreto nº 42.455/2021, transferiu os feriados de carnaval e a quarta-feira de cinzas para os dias 05, 06 e 07 de julho de 2021 (evento nº 4929674).

É o relatório.

Colhe-se do art. 70, III e do §3º do Provimento Conjunto nº 93/2020:

Art. 70. Os serviços notariais e de registro não funcionarão:

I - aos sábados e domingos, salvo nos casos previstos nos arts. 66 e 67 deste Provimento Conjunto;

II - nos dias em que se comemorarem os feriados nacionais e estaduais, civis ou religiosos, assim declarados em lei (1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, “Sexta-feira da Paixão”, com data móvel), e na data em que se realizarem eleições gerais no País;

III - na segunda e na terça-feira da semana do carnaval;

IV - nos dias de guarda referentes aos feriados religiosos e civis declarados em lei municipal;

V - nos dias 24 e 31 de dezembro.

§ 1º Na quarta-feira de cinzas, o expediente se iniciará às 12 (doze) horas, sem intervalo.

§ 2º No dia de Corpus Christi, os serviços notariais e de registro somente não funcionarão se houver lei municipal estabelecendo feriado na localidade.

§ 3º As serventias de protesto não funcionarão na quarta-feira de cinzas e no dia 30 de dezembro se o expediente bancário para o público não obedecer ao horário normal.

(g.n.)

Do mesmo modo, a Portaria Conjunto nº 1.127/PR/2021, publicada no dia 25/01/2021, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ocasionadas pela instabilidade econômico-social gerado pela pandemia do novo Coronavírus, notadamente sobre os feriados, determinou a manutenção da suspensão do expediente no feriado de Carnaval, nos termos do art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 458, de 25 de novembro de 2004, *ex vi* do parágrafo único do art. 1º da referida portaria. *Verbis*:

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense nos seguintes dias:

I - 4 de junho de 2021, na Comarca de Belo Horizonte e nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais em que o “Dia de Corpus Christi” for feriado municipal no respectivo município-sede, conforme estabelecido em lei por ele editada;

II - 6 de setembro de 2021;

III - 11 de outubro de 2021;

IV - 1º de novembro de 2021;

V - na data em que se comemorar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o “Dia do Funcionário Público”.

Parágrafo único. Fica mantida a suspensão do expediente no feriado de Carnaval, nos termos do art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 458, de 25 de novembro de 2004.

(g.n.)

Dessarte, inobstante a alteração dos feriados de carnaval e da quarta-feira de cinzas para os dias 05, 06 e 07 de julho de 2021, no município de Betim, por meio do Decreto nº 42.455/2021, expedido pelo Prefeito de Betim/MG, permanece a suspensão das atividades das serventias extrajudiciais nos dias 15/02, 16/02 e, no 17/02, dos Tabelionatos de Protesto, conforme art. 70, III e §3º do Provimento Conjunto nº 93/2020 c/c parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunto nº 1.127/PR/2021, até decisão ou ato normativo ulterior que disponha em contrário.

Posto isso, encaminhe-se cópia desta manifestação ao MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Betim, Dr. Robert Lopes de Almeida, para ciência.

Oficie-se.

Cópia da presente servirá como ofício.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte/MG, 28 de janeiro de 2021.

ALDINA DE CARVALHO SOARES

Juíza Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 28/01/2021, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4942116** e o código CRC **ABB2CCDD**.